



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bananeiras

"CASA ODON BEZERRA"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86

Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Bananeiras e estabelece datas de atualização semestral e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 1º da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Extraordinária de 15 de janeiro de 1.986 e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica estipulada em Cr\$ 3.500.000, (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), a remuneração mensal do Vereador da Câmara Municipal de Bananeiras que esteja em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput deste Artigo, é dividida em parte fixa e variável, sendo a fixa de Cr\$ 1.750.000, (Um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros), e a variável de igual valor.

§ 2º - A parte variável corresponde ao comparecimento efetivo do Vereador as Sessões e à participação nas votações.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, para efeitos de atualização semestral da remuneração, de acordo com o Artigo 2º da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, os meses de Janeiro e Julho.

§ 1º - A atualização semestral de que trata o caput deste Artigo será feita por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 3º - Será pago mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras, uma representação correspondente a 100% (cem por cento) da do Prefeito.

2/3



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bananeiras

"CASA ODON BEZERRA"

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.986.

Paço da Câmara Municipal de Bananeiras, em 15 de Janeiro de 1.986.

Francisco de Assis Cirne Cunegundes

FRANCISCO DE ASSIS CIRNE CUNEGUNDES

PRESIDENTE

Violeta Almeida Araújo

VIOLETA ALMEIDA ARAÚJO

1ª SECRETÁRIA

Luiz dos Santos Filho

LUIZ DOS SANTOS FILHO

2º SECRETARIO